



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

## PARECER JURÍDICO

Senhora Ordenadora de Despesas,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossa senhoria, que versa sobre a possibilidade da Contratação da apresentação de show musical com a participação de artista/banda "JONAS ESTICADO", destinado ao evento FESTA DO PADROEIRO, que ocorrerá dia 22 de janeiro de 2018, no município de Monsenhor Tabosa/CE.

De início, saliente-se que se trata de artistas realmente renomados e consagrados pela opinião pública e crítica especializada, que desfrutam de forte apelo popular, cuja mídia escrita, radiofônica e televisiva tem mostrado com evidência a grandiosidade dos shows em que se apresentam.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, inciso III**, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.(grifo nosso).**

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), **in verbis**:

*"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

*diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

*“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos freqüentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.*

*“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.*

Destarte, procedemos com a análise criteriosa da documentação que nos foi encaminhada por essa Secretaria, quando podemos concluir que:

- A empresa a ser contratada é de propriedade do próprio artista ou são representantes exclusivas destes para a realização de shows com a apresentação das bandas e artistas;
- Como citamos acima, não pesa qualquer dúvida quanto à notoriedade do artista;
- Trata-se de um evento, que pela magnitude do que representa e sua tradição, vem a exigir apresentações de destaque, pertinentes, coerentes e oportunas para o engrandecimento dos festejos, que mobilizam um grande público, em especial, de toda a região;
- A empresa proponente demonstra com suficiência plena regularidade de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
- De acordo com as notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, o preço ofertado pelo artista está em conformidade com o praticado no mercado;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

- Assim, pela análise e as razões dantes declinadas, entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com a referida empresa, para a prestação dos serviços em apreço.

É o nosso parecer, s.m.j.

Monsenhor Tabosa/CE, 04 de janeiro de 2018.

**THALES MADEIRO MELO**  
PROCURADOR ADJUNTO  
OAB/CE 34378